



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reforma por invalidez permanente. com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 01766/2010

01. Processo: **TC-07254/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Cabo BM.**
05. Idade: **49 anos.**
06. Matrícula: **510.844-6.**
07. Lotação: **Comando do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **18/12/2008.**
10. Data da Publicação: **DOE 24/12/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **No Relatório Técnico Inicial, constante às fls. 62/63, a Auditoria, em obediência ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, presente no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, pugnou pela notificação da PBPrev para que providenciasse a seguinte medida:
I – Emitir e Publicar portaria de retificação para suprimir do ato concessório da reforma a fundamentação referente ao art. 57, inciso VII, da LC nº 58/03, e, ainda, a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Estadual nº 7.517/03. Devendo o ato ser fundamentado pelo art. 42, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77.
Após análise da defesa (fls. 71), o Órgão Técnico constatou que a irregularidade outrora levantada foi devidamente sanada. Diante do exposto, esta Auditoria sugere que se proceda o Registro do ato concessório em questão.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, à vista do exposto e de tudo mais que consta nos autos, VOTA pela Concessão de Registro ao ato aposentatório DA Portaria – A- nº 2297, constante às fls. 73, PUBLICADA NO Diário Oficial do estado em 21 de Setembro de 2010.

É o voto.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2010.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro da Portaria –A- nº 2297, constante às fls. 73, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de Setembro de 2010.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal